



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

TERMO DE REFERENCIA

DEMANDANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

PRESIDENTE: DOUGLAS MENGONI DA SILVA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a inexigibilidade de licitação para contratação de curso de capacitação para os Vereadores, voltada para as inovações estratégicas e princípios fundamentais na gestão pública e desenvolvimento tributário sustentável.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como primazia capacitar e aprimorar o conhecimento dos vereadores sobre o assunto abordado, garantindo que seja oferecido a gestão pública a legalidade, eficiência, qualidade e o cumprimento da lei, através de seus atos.

2.2. O fortalecimento do conhecimento institucional dos vereadores é fundamental para o aperfeiçoamento da fiscalização e do controle dos atos administrativos nos âmbitos da atividades legislativas.

2.3. A capacitação dos Vereadores da Câmara Municipal de Alvorada/TO, é imprescindível, pois é necessário que os legisladores, estejam atualizados e atentos aos assuntos voltados à gestão pública e suas questões principiológicas.

2.4. Com a realização deste curso, espera-se que os vereadores da Câmara Municipal adquiram conhecimentos mais aprofundados sobre o desenvolvimento tributário sustentável, e os limites da gestão tributária. Isso proporcionará uma atuação mais qualificada no desempenho de suas funções, promovendo a legalidade e eficiência do Legislativo Municipal, e, conseqüentemente, um maior atendimento às demandas da população.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto através do processo de Inexigibilidade encontra-se amparo legal no artigo 74, III, alínea "F" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DOS QUANTITATIVOS E CUSTO ESTIMADO

4.1. Dos quantitativos e custo estimado:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	CURSO	CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

			OS VEREADORES, VOLTADA PARA AS INOVAÇÕES ESTRATÉGICAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NA GESTÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO TRIBUTÁRIO SUSTENTÁVEL.
--	--	--	---

4.2. O valor da contratação será de acordo com a proposta apresentada, que por sua vez traz o valor de cada matrícula por R\$ 990,00(novecentos e noventa reais).

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1.A empresa a ser contratada para ministrar curso de inovações estratégicas e princípios fundamentais na gestão pública e desenvolvimento tributário sustentável, deverá exercer as seguintes funções:

5.2. O curso acontecerá nos dias 18, 19, 20, 21 de março de 2025 e será desenvolvido conforme o cronograma apresentado, sendo:

- **Terça-feira(18/03/2025):** 14h às 17h- Credenciamento e entrega de materiais;
- **Quarta-feira (19/03/2025):** 08h às 12h- Módulo I- Instrumentos eficientes de arrecadação e autonomia tributária; Aspectos jurídicos fundamentais da Tributação no Brasil; Estruturação do Sistema Tributário Nacional e suas bases constitucionais. 14h às 17h – Consultorias Individuais (facultativos);
- **Quinta-feira (20/03/2025):** 08h às 12h- Módulo II- Classificação de Tributos Locais e seus impactos na Gestão Pública; O Estado e seu poder de polícia; Potencialidades e limites da gestão tributárias em nível local; normas jurídicas e deveres fiscais na Administração Pública. 14h às 17h (Consultorias Individuais (facultativos));
- **Sexta-feira (21/03/2025)** 08h às 12h- Módulo III- Combate à sonegação fiscal e planejamento tributário ético; Ética; Legalidade e Controle nas Práticas Tributárias; Ferramentas para prevenção de fraudes tributárias- Plantão de dúvidas das 10h às 12h.

5.3. O curso será para todos os vereadores da casa legislativa de Alvorada/TO, sendo eles: **Derli Pellenz, Djalma Falcão Leite, Douglas Mengoni da Silva, Eduardo Henrique Figueira de Souza, Grace Karen Marques dos Reis, Heverson Barbosa de Macedo, Leonardo Viegas Rinaldi, Matheus Tavares Santos e Sydvan Ribeiro Neves;**

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da pessoa jurídica, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto pelos servidores responsáveis pelo recebimento, designado pela Contratante, quando mantidas as mesmas condições iniciais da proposta e caso não haja fato impeditivo, devendo apresentar ainda:

6.2. Certidão Negativa Federal;

6.3. Certidão Negativa Estadual;

6.4. Certidão Negativa Municipal;

6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.6. Nota Fiscal em conformidade com a proposta apresentada e nota de empenho encaminhada à Contratante;

6.7. Todos os encargos trabalhistas, fiscais e/ou tributários devidos ficarão exclusivamente a cargo da empresa Contratada, não podendo gerar qualquer ônus ou corresponsabilidade para Câmara Municipal de Alvorada/TO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

7.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

7.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

8.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

8.3. Comparecer à sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO.

8.4. Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais são de integral responsabilidade do CONTRATADO.

8.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

8.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

9.2. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.4. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

9.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

9.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

9.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.11. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.12. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

9.13. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.14. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.15. Impedimento de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

9.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.19. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a finalização dos trâmites para a Contratação da empresa, a Administração procederá



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

com a contratação, por intermédio de instrumento Contratual;

10.2. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021;

10.3. O contrato a ser firmado em decorrência deste Termo poderá ser extinto a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 137, e na forma do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE

11.1. Não será admitido reajuste de valor, ante a vigência do contrato que será apenas de 30(trinta) dias.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da contratação, será efetuada por servidor(a) representante da Contratada, por ele devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes neste Termo, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. Representante designado pela Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O valor total estimado da contratação deverá ser conforme a proposta apresentada, ante a eficiência da empresa.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por recursos da Câmara Municipal de Alvorada/TO, através da dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

01.031.0001.2003 – Manutenção de atividades administrativas da Câmara Municipal

Natureza de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 15000000000000- Recursos Próprios

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IR)

15.1. Será retido o imposto de renda, conforme determina Decreto Federal nº 005/2023.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Administração e Finanças.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Alvorada/TO, 14 de março de 2025.

DOUGLAS
MENGONI DA
SILVA

Assinado de forma digital por
DOUGLAS MENGONI DA SILVA
Dados: 2025.03.14 10:41:34
+03'00'

DOUGLAS MENGONI DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO
2025/2025